



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-191201

OBJETO: Locação de Imóvel localizado na Rua Ceará, nº 651, Centro, para funcionamento da E.M.E.F. Presbiteriana Francisco Soares Emerique, visando a garantia da educação dos alunos do Ensino Fundamental Menor de 1º ao 5º ano, da rede pública de ensino, junto a Secretaria Municipal de Educação, deste município, pelo período de 12(doze) meses ou até o fim do exercício fiscal. Fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): IGREJA PRESBITERIANA FILADELFIA

CNPJ: 24.716.348/0001-48

A Comissão de Licitação do Município de Dom Eliseu, através do FUNDEB-Fundo de Manut. e Desenv. Educação Básica, consoante autorização da Sr. Clenes Ribeiro dos Santos, Secretário Municipal de Educação, vem abrir o presente processo administrativo para a Locação de Imóvel localizado na Rua Ceará, nº 651, Centro, para funcionamento da E.M.E.F. Presbiteriana Francisco Soares Emerique, visando a garantia da educação dos alunos do Ensino Fundamental Menor de 1º ao 5º ano, da rede pública de ensino, junto a Secretaria Municipal de Educação, deste município, pelo período de 12(doze) meses ou até o fim do exercício fiscal. Fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 -É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o



preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:

“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado.” (Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A locação de imóvel justifica-se pela ausência de imóvel de propriedade municipal compatível e apto para finalidade de educação infantil, sendo que o imóvel objeto deste contrato reúne todas as características necessárias para o desempenho das atividades pertinentes à demanda pretendida.

O imóvel encontra-se em bom estado, em virtude de suas instalações, espaço localizado e ao preço compatível com o que é praticado no mercado, sendo assim viável para atender a demanda para o funcionamento da E.M.E.F. Presbiteriana Francisco Soares Emerique.

Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

- a) O imóvel locado funcionará a E.M.E.F. Presbiteriana Francisco Soares Emerique, se adequa perfeitamente atender as necessidades do Órgão, tanto pela localização quanto pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



utilização que atende as finalidades precípuas da contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB, conforme o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Razão da Escolha do Fornecedor:

- a) O Contratado foi a que apresentou o melhor imóvel disponível para locação, em local que condicionou a sua escolha para prestar as finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, tanto pelo espaço físico oferecido como pelo acesso dos munícipes que utilizam dos serviços.

Justificativa do Preço: O preço contratado de R\$ 6.000,00 (Dois mil reais) mensal é compatível com os praticados no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Dom Eliseu - PA, 20 de dezembro de 2022.

Verônica Silva da Costa Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria: 046/2022 -GP